PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ
Fls. 18
Visto

JUSTIFICATIVA

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria de Municipal de Administração.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de levantamento topográfico planialtimétrico de área indicada pelo município, localizada na região do lar batista e chácara no município de ITACAJÁ – TO, destinada a subsidiar os procedimentos administrativos relacionados à desapropriação incluindo a identificação, medição, delimitação e caracterização da área, com a elaboração de planta topográfica, memorial descritivo e demais documentos técnicos necessários à correta individualização do imóvel para atender as necessidades da Secretaria de Administração da Prefeitura de Itacajá-TO.

BASE LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021e suas alterações.

.

I – PRELIMINARMENTE

A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO., vem justificar o procedimento de dispensa de licitação para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de levantamento topográfico planialtimétrico de área indicada pelo município, localizada na região do lar batista e chácara no município de ITACAJÁ – TO, destinada a subsidiar os procedimentos administrativos relacionados à desapropriação incluindo a identificação, medição, delimitação e caracterização da área, com a elaboração de planta topográfica, memorial descritivo e demais documentos técnicos necessários à correta individualização do imóvel para atender as necessidades da Secretaria de Administração da Prefeitura de Itacajá-TO.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

> "Art. 75 É dispensável a licitação:
>
> ...
>
> *II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras, conforme decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de2024.*

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso VII do art. 72 da Lei nº 14.133/21. A lei autoriza a contratação direta quando a pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum.

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ
Fls. 19
Visto

Diz o art. 72 da Lei 14.133/21:

> *"O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*
> *I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
> *II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
> *III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
> *IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
> *V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
> *VI - razão da escolha do contratado;*
> *VII - justificativa de preço;*
> *VIII - autorização da autoridade competente."*

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos VI e VII, do parágrafo único, do art. 72 da Lei nº 14.133/21. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o que justifica a contratação direta.

II – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de obtenção de levantamento topográfico preciso da área indicada pela Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Itacajá– TO, situada na região do Lar Batista, a fim de subsidiar o processo administrativo relacionado à desapropriação de parte de uma chácara existente no local.

O levantamento topográfico constitui elemento técnico indispensável para a adequada individualização da área, permitindo determinar suas dimensões, limites,

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ
Fls. 20
Visto

confrontações e demais características necessárias à elaboração dos documentos técnicos que integrarão o procedimento administrativo.

contratação de empresa especializada mostra-se necessária em razão da natureza técnica do serviço, que demanda equipamentos apropriados, conhecimento específico e atuação de profissional habilitado para a realização dos trabalhos de campo, processamento dos dados e elaboração dos documentos técnicos correspondentes.

Pretende-se, com a contratação, assegurar maior precisão, segurança e confiabilidade às informações utilizadas pela Administração Municipal, reduzindo riscos de erros na delimitação da área e proporcionando melhores condições para o regular prosseguimento do procedimento de desapropriação.

A solução também se mostra adequada sob o ponto de vista administrativo e econômico, uma vez que a contratação específica do serviço permite ao Município obter os elementos técnicos necessários sem a necessidade de manter estrutura própria permanente para execução de atividade especializada e eventual.

Assim, a contratação atende ao interesse público e aos princípios da eficiência, planejamento, economicidade e segurança jurídica que devem orientar as contratações públicas.

III – DO PREÇO

Conforme faz prova nos autos, o valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para a contratação de serviços com pequena relevância econômica, diante de uma licitação, *in verbis*:

> *Art. 75. É dispensável a licitação:*
>
> *II- para contratação que envolva valores inferiores a R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras.*

A contratação direta em razão da pequena relevância da contratação é viável quando o valor não ultrapassar R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos noventa e dois reais e onze centavos). Nesse contexto, é evidente a adequação legal da presente proposta de dispensa de licitação, considerando que a proposta estimada foi de é **R$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais),**o objeto solicitado não se refere a parcelas de um mesmo serviço de maior vulto que possa ser realizado durante a necessidade, ou seja, não há fracionamento de despesas.

Desta forma, a contratação atenderá aos preceitos de isonomia e da busca da melhor contratação possível para a Administração Pública.

IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS